

SÚMULA Nº 24. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. INTERVALO DE 15 MINUTOS. DIREITO FUNDAMENTAL. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. HORA EXTRA. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal e seu descumprimento, total ou parcial, enseja o pagamento de 15 minutos extras diários, por ser direito fundamental à higiene, saúde e segurança da mulher. (CANCELADA)

Editada pela Resolução Administrativa nº 309/2016, publicada no Caderno Administrativo do DEJT nos dias 3, 4 e 7/11/2016, conforme disposto no art. 10 da RA nº 048/2010.

Cancelada pela Resolução Administrativa nº 148/2018, publicada no Caderno Administrativo do DEJT nos dias 21, 22 e 23/08/2018.

Precedentes:

[RO.0002182-70.2010.5.11.0003](#)

[RO.0000888-76.2012.5.11.0014](#)

[RO.0000177-12.2014.5.11.0011](#)

[RO.0002140-51.2011.5.11.0014](#)

[RO.0001109-74.2012.5.11.0009](#)